



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 2149/2026

Pregão Eletrônico nº 11/2026

Trata-se de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 11/2026, cujo objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação, marketing, assessoria de imprensa, produção de conteúdo digital, cobertura audiovisual, criação de identidade visual e produção gráfica, destinados à divulgação, de caráter informativo e de interesse público (vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos) da 26ª Semana Nenete de Música Caipira.

A ABRACOM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO alega em sua impugnação que “as atividades envolvem a prestação de serviços de comunicação estratégica e institucional, incluindo gestão de redes sociais, assessoria de imprensa, design gráfico, produção gráfica, cobertura fotográfica e audiovisual. Tais atividades exigem conhecimento técnico especializado, criatividade, planejamento estratégico e sensibilidade comunicacional, não se tratando de serviços que possam ser padronizados ou reduzidos a meras especificações objetivas. Trata-se de serviços de natureza intelectual, criativa e estratégica, afastando-se, assim, da definição de serviços comuns passíveis de contratação por pregão eletrônico.”

Menciona que a Lei nº 12.232/2010, alterada pela Lei nº 14.356/2022, estabelece parâmetros claros para a contratação de serviços de comunicação institucional, incluindo planejamento, criação e produção de conteúdos técnicos, como infográficos, painéis interativos e mensagens institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Da análise:

Referente a Lei nº 12.232/2010

Cumprido registrar que após a análise da Lei nº 12.232/2010, especificamente ao Art. 2º §2º, **há a exclusão das atividades** de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por **finalidade a realização de eventos festivos** de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor:

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

[...]

§ 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º—deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Neste sentido, não há o que se falar na aplicabilidade da Lei nº 12.232/2010, pois trata-se de contratação para a divulgação de uma festa tradicional da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Quanto a utilização da modalidade Pregão:

Passaremos às definições contantes no Art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

"XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;"

"XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

"XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Assim, a Seção de Contratações da municipalidade justificou a escolha da modalidade: *"A adoção da modalidade Pregão, conforme estabelecido no Art. 6º, inciso XLI, e Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelo fato de o objeto - contratação de serviços de marketing - caracterizar-se como um serviço comum. Uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, a disputa deve ser realizada por esta modalidade priorizando o critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, garantindo assim a celeridade e a economicidade processual requeridas pela Administração Pública de Pirassununga."*

Além disso, segue parte da manifestação da unidade requisitante, cuja íntegra encontra-se às fls. 325/327:

"Padrões Pré-definidos: *A qualidade da prestação não decorre de um esforço criativo abstrato e imensurável (como uma campanha de posicionamento de marca), mas do estrito cumprimento de parâmetros técnicos normatizados (ex: resolução mínima de gravação de vídeo, número mínimo de textos jornalísticos distribuídos, entrega física de material gráfico em conformidade com o design aprovado).*

Fornecimento de Recursos Mensuráveis: *Conforme estipula o item 1.1.1 do Edital, o objeto exige o fornecimento mensurável de mão de obra especializada, equipamentos e softwares. O mercado de produção de eventos executa essas demandas cotidianamente por meio de lances puramente de preço.*

Jurisprudência dos Tribunais de Contas: *O Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) consolidaram o entendimento de que serviços de assessoria de imprensa, clipagem, organização de eventos e produção de materiais de divulgação, quando desvinculados de campanhas publicitárias de massa, são serviços*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

comuns e devem ser licitados obrigatoriamente por Pregão, priorizando a economicidade e a ampla competitividade."

Pelas razões acima expostas, a impugnação é julgada **IMPROCEDENTE**, mantendo a data da sessão para 26 de maio, às 9h00, nos moldes do instrumento convocatório.

Pirassununga, 22 de maio de 2026.

Rafaela C. Machnosck Martins

Pregoeira